

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

32  
A

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Município de Água Branca  
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 059/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE 10.000 PLAQUETAS DE PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO AUTO ADESIVAS PERFURADAS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

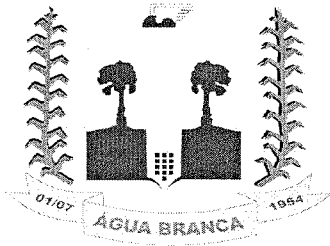
Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na Dispensa do processo licitatório para AQUISIÇÃO DE 4.500 CADERNETAS DE VACINAÇÃO (SAÚDE DA CRIANÇA MENINO MENINA; GESTANTE E ADULTO), referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 24, II, art. 1º, I, b, da MP 961/2020 todos dos diplomas legais acima citados.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

33  
A

Conforme as características dos materiais objeto deste procedimento, a Comissão verificou que se enquadra no rol do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 1º, I, b, da MP 961/2020, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa: **N. J. C. M. DO NASCIMENTO**, CNPJ: **35.044.562/0001-11**, verificou-se, que a mesma representa os serviços que o Município pretende contratar.

Demonstrada a necessidade da Prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

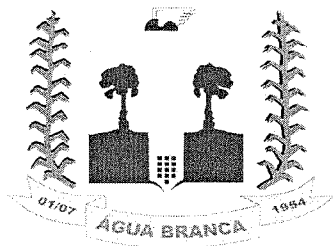
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

O Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação estabelecidas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

34  
H

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

A Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dispõe que:

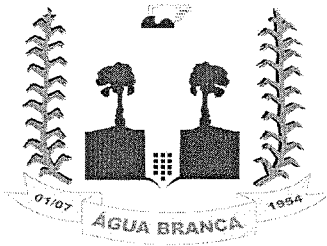
Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27


35  
A

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da: **N. J. C. M. DO NASCIMENTO, CNPJ: 35.044.562/0001-11**, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 02 de setembro de 2020.

  
**Nágila Kallila Cardoso Silva**  
**Assessora Especial do Gabinete**  
**OAB-PI nº 8.531**